

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO Nº 926 /2021

**ENTRE O MUNICÍPIO DE OEIRAS E A IRMANDADE DA SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DE OEIRAS, PARA A GESTÃO DO HOSTEL SOCIAL DE
OEIRAS**

Entre:

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, [REDACTED] com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Sr. Presidente da Câmara, nos termos do Despacho número 97/2021, de 29 de outubro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**; _____

E,

Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Oeiras, associação pública de fiéis católicos, com personalidade canónica e civil, pessoa coletiva número 500 845 697, com sede no Largo Luís Pereira da Mota, em Oeiras, neste ato representada por **Luís Manuel de Almeida Bispo**, [REDACTED] titular do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pelas autoridades competentes da República Portuguesa e [REDACTED] e por **Nuno Miguel de Oliveira Custódio**, [REDACTED] titular do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pelas autoridades competentes da República Portuguesa e [REDACTED] ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, nas qualidades de **Provedor e Tesoureiro** da Mesa Administrativa (Mandato 2019/2022), respetivamente, os quais têm poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, nos termos do artigo 33º, alínea n) e artigo 43º, nºs 3 e 4 dos estatutos (Compromisso da Irmandade), cópia das Atas nºs 137 e 138, datadas de 12 de dezembro de 2018 e de 27 de

OEIRAS de 2019, respetivamente, e cópia da Credencial do Patriarcado de Lisboa, datada de 4 de janeiro de 2019, doravante designada, abreviadamente, por **SCMO** ou **Segunda Outorgante**.

Considerando:

- a) As atribuições do Município e as competências da Câmara Municipal, plasmadas, respetivamente, nos artigos 23.º, n.º 2, alínea h), e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Que os aspetos vertidos no presente instrumento jurídico são norteados pelos objetivos inscritos nos diversos documentos de diagnóstico e de planeamento estratégico do território na área social;
- c) A melhoria da qualidade de vida da população de Oeiras como uma prioridade para este Executivo;
- d) O manifesto interesse municipal da implementação no concelho da resposta de Hostel Social, assim como a disponibilidade manifestada pela Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Oeiras para proceder à sua gestão.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato, conforme deliberação do órgão executivo deste Município, aprovada em reunião de Câmara, realizada em 8 de setembro de 2021, titulada pela Proposta de Deliberação n.º 776/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula I

(Propriedade)

O **MUNICÍPIO** é proprietário e legítimo possuidor do edifício sito na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 4 e 6, em Oeiras, descrito, respetivamente, na 2ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o n.º 5398 e inscrito na matriz sob o artigo 176, da freguesia

de Oeiras e São Julião da Barra, numa área bruta de 391,00 m², distribuído por três pisos (Cave, Rés-do-Chão e Piso 1), conforme planta anexa ao presente protocolo, que dele faz parte integrante.

Cláusula II

(Objeto)

1. O presente protocolo define os termos e as condições da colaboração a estabelecer entre as partes, para a implementação e gestão do Hostel Social de Oeiras, sito na Cave e Rés-do-Chão do edifício descrito na Cláusula anterior.
2. A Cave encontra-se dotada de uma zona técnica, com balneários, espaço administrativo e arrumos.
3. O Rés-do-Chão dispõe de dormitórios, com um total de 7 quartos, e duas instalações sanitárias.

Cláusula III

(Obrigações da SCMO)

1. A **SCMO** compromete-se a:
 - a) Assegurar o funcionamento do Hostel Social, dotando-o de uma equipa técnica constituída por um Coordenador e quatro auxiliares de serviços gerais.
 - b) Assegurar a formação e a supervisão técnica da equipa do Hostel Social.
 - c) Assegurar a supervisão técnica da atividade desta resposta.
 - d) Aplicar o apoio atribuído pelo Município, exclusivamente à finalidade para a qual é atribuída, nos termos definidos na Cláusula II.
 - e) Mencionar o valor da comparticipação financeira ora versada na conta de gerência e no relatório de atividades.

OEIRAS Apresentar ao Município, até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte, as contas relativas à aplicação do apoio atribuído no ano anterior, e respetivos comprovativos, devendo evidenciar claramente, as despesas decorrentes da gestão desta resposta.

- g)** Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- h)** Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização de qualquer despesa em que incorra visando a execução do presente contrato, sempre que solicitados pelo Município, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do contrato.

Cláusula IV

(Obrigações do Município)

- 4.** O **MUNICÍPIO** cede à **SCMO**, em regime de comodato, a Cave e Rés-do Chão do edifício identificado na Cláusula I, para instalação de Hostel Social, destinado ao acolhimento de emergência de pessoas em situação de sem-abrigo.
- 5.** O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda a:
 - a)** Designar um dos seus colaboradores para ser o interlocutor da Coordenação do Hostel Social.
 - b)** Divulgar o Hostel Social e as atividades, através dos seus meios de comunicação.
 - c)** Prestar apoio financeiro à **SCMO**, para a implementação e gestão desta resposta.

Cláusula V

(Definição de sem-abrigo)

Para efeitos do disposto no n.º 1 da Cláusula anterior, e em conformidade com a Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 29 de junho, considera-se pessoa em situação de sem-abrigo aquela que, independentemente da sua nacionalidade,

OEIRAS racial ou étnica, religião, idade, sexo, orientação sexual, condição socioeconómica e condição de saúde física e mental, se encontre:

- a) Sem teto, vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário; ou
- b) Sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito.

Cláusula VI

(Comparticipação financeira)

1. Para prossecução do objeto definido na cláusula anterior o **Município** atribui à **SCMO** uma participação financeira no valor de **32.400,00€ (trinta e dois mil e quatrocentos euros)**, para apoiar o funcionamento desta resposta entre julho e dezembro de 2021, face a um custo anual estimado de 78.587,72€ (setenta e oito mil e quinhentos e oitenta e sete euros e setenta e dois cêntimos).
2. O pagamento da participação financeira prevista no número anterior será efetuado logo após a outorga do presente protocolo.
3. A participação financeira a atribuir pelo **Município** nos anos subsequentes fica sujeita a aprovação anual pela Câmara Municipal, em função do valor efetivamente despendido pela **SCMO** no ano antecedente, apurado nos termos do número seguinte.
4. Para efeito do disposto no número anterior, a **SCMO** apresenta ao **Município**, até ao dia 15 de janeiro de cada ano, os valores efetivamente despendidos e respetivos comprovativos, procedendo-se ao acerto destes valores, sendo os pagos em défice ou em excesso, respetivamente transferidos ou descontados, na participação do ano seguinte.
5. O encargo do **Município**, resultante do presente contrato, será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 080701 e 040701, com as fichas de compromisso financeiro com os números sequenciais de compromisso 1924557 e 1924558, datadas de 11 de outubro de 2021, respetivamente.

O Município compromete-se a inscrever anualmente nas Grandes Opções do Plano e Orçamentos subsequentes, as verbas necessárias para o cumprimento do presente contrato.

Cláusula VII

(Duração do contrato)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorando pelo prazo de 5 (cinco) anos, tacitamente renováveis por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, desde que não exista avaliação negativa, por parte do Município, da acção aí desenvolvida pela SCMO.

Cláusula VIII

(Acompanhamento e controlo da participação)

O **Município**, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento.

Cláusula IX

(Dever de sigilo)

1. A **SCMO** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Município** ou a qualquer serviço ou empresa municipal de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à contraparte ou aos seus interesses e negócios.
3. Exclui-se do dever de sigilo aqui convencionado a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou que as partes sejam legalmente obrigadas a revelar por força de disposições legais, processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. As partes comprometem-se a limitar o acesso a informação confidencial aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, garantindo que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem embargo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos inerentes à colaboração objeto do contrato.

Cláusula X

(Proteção de dados pessoais)

1. Constituem obrigações da **SCMO** no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo, em caso algum, utilizar os dados para fins próprios;
 - b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo **Município**, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c) Efetuar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados expressamente previstas no artigo 35.º, n.º 3, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, bem como no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - d) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa do **Município**, ou decorrente de obrigação legal;

- Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- f) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - g) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, a **SCMO** obriga-se a eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, assim como quaisquer cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

Cláusula XI

(Gestor do contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, é designada como gestora do contrato, a técnica Maria Elisa Rodrigues, da Divisão de Coesão Social.

Cláusula XII

(Incumprimento)

1. A não aplicação, no todo ou em parte, da comparticipação financeira prevista neste contrato para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas, concede ao **Município** o direito de resolver o mesmo, sem que a **SCMO** tenha direito a qualquer indemnização.
2. A **SCMO** poderá resolver o presente contrato a todo o tempo, devolvendo para o efeito os montantes da comparticipação financeira que eventualmente já tenham sido recebidos do Município e não aplicados aos fins do presente contrato.
3. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias.
4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização da comparticipação financeira atribuída pelo **Município** para a realização do objeto do presente contrato, importa a restituição das quantias recebidas pela **SCMO** e não comprovadamente afetadas ao âmbito do presente contrato pela **SCMO**, acrescidas de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável.

Cláusula XIII

(Suspensão da comparticipação)

1. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso caso a **SCMO** incumpra quaisquer obrigações dele constante ou se se vier a verificar uma situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou contributivas e pelo tempo que o incumprimento se mantiver.

Caso venha a incumprir culposamente o presente contrato a **SCMO** não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras pelo **Município**, enquanto não forem repostas as quantias a restituir.

Cláusula XIV

(Alterações)

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes.

Cláusula XV

(Natureza e foro)

1. As partes consideram que o presente contrato reveste a natureza administrativa, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **Município** os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.
2. Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula XVI

(Publicitação)

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública

MUNICÍPIO

~~SECRETARIA~~ **SECRETARIA**, nomeada por despacho n.º 94/2021 do Presidente da Câmara Municipal, em 26 de outubro, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. _____

Paços do Município, 08 de Novembro de 2021.

Pelo 1.º Outorgante

Francisco Rocha Gonçalves

~~SECRETARIA~~
Pela 2.ª Outorgante

Luís Manuel de Almeida Bispo

~~SECRETARIA~~ SANTA CASA DA _____

Nuno Miguel de Oliveira Custódio

Oficial Pública

Declaração de inexistência de conflito de interesses

[a que se refere o n.º 7 do artigo 290.º-A e o n.º 2 do anexo XIII do Código dos Contratos
Públicos]

[REDACTED] na qualidade de técnica da Divisão de Coesão Social, tendo sido designado gestor do contrato relativo à implementação e gestão do Hostel Social de Oeiras, declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto do contrato ou com o cocontratante.

Mais declara que se durante a execução do contrato tiver conhecimento da participação nele de outros operadores económicos, designadamente cessionários ou subcontratados, relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao contraente público, para efeitos de impedimento ou escusa, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Oeiras, 26 de julho de 2021.

A Técnica,

[REDACTED]